



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE LEI Nº 042A/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de sensor e válvula de bloqueio de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do município de Santa Rita do Sapucaí, MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de sistema de sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo e qualquer estabelecimento que se utiliza de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás encanado de nafta ou gás natural no Município de Santa Rita do Sapucaí:

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são considerados:

I – estabelecimentos: os imóveis comerciais, industriais, de prestação de serviços, hospitalares, de associações, instituições de ensino, clubes, hotéis, repartições públicas e similares;

II – edifícios: os prédios residenciais com mais de três pavimentos.

Art. 2º. Para a aprovação dos projetos de novas edificações no Município de Santa Rita do Sapucaí deverá constar a instalação do sistema de sensor e válvula de bloqueio de gás.

§ 1º. Nos prédios residenciais com até três pavimentos e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sistema, exceto em ambientes de risco.

§ 2º. Nos prédios residenciais com mais de três pavimentos, cada apartamento deverá ser equipado com o sistema.

Art. 3º. O sistema de sensor e válvulas de bloqueio deverá detectar e bloquear automaticamente o vazamento, de acordo com o tipo de gás: liquefeito de petróleo (GLP), gás encanado de nafta ou gás natural.

Parágrafo único. Considera-se sistema de sensor e válvula de bloqueio o conjunto de dispositivos que:

I – detecte eventual vazamento de gás em tempo menor ou igual a 30 (trinta) segundos, em havendo concentração de até 10% (dez por cento) do limite inferior de explosividade (LIE) do tipo de gás em uso;

II – emita alerta sonoro, em torno de 80db, e visual para indicar o vazamento;

III – acione automaticamente o sistema de bloqueio da passagem do gás ao ser detectado eventual vazamento e desligue a energia do ambiente afetado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



- IV – permita o seu rearme manual, após procedidos os devidos reparos para sanar o defeito que ocasionou o vazamento, de modo a serem religados os dispositivos;
- V – possua válvula à prova de anti-explosão – IP54.

Art. 4º. Nos locais onde o gás utilizado seja o GLP, os sensores deverão ser posicionados 30 cm do piso e as válvulas de bloqueio deverão ser instaladas:

I – junto ao botijão de gás, logo após o registro de pressão, no caso de estabelecimento individual;

II – junto ao ponto de abastecimento interno do estabelecimento ou na unidade habitacional, nos casos de fornecimento com botijão de uso externo posicionado à distância da referida unidade ou de fornecimento coletivo.

Art. 5º. Nos locais onde o gás utilizado seja encanado de nafta ou natural, os sensores deverão estar posicionados 30 cm do teto e as válvulas de bloqueio, junto ao ponto de estabelecimento interno de cada unidade habitacional.

Art.6º. Considerar-se-á aparelho sensor e bloqueador de vazamento de gás o equipamento que:

I - seja capaz de detectar um vazamento de gás num lapso de tempo não superior a cinco segundos, em presença de uma concentração não superior a vinte por cento do limite inferior de explosividade (LIE) do tipo de gás em uso;

II - emita alerta sonoro e visual indicando a situação do vazamento;

III – acione, imediata e automaticamente, o sistema de bloqueio da passagem do gás, independentemente de qualquer ação humana, ao detectar um vazamento;

IV - tendo sido executado o bloqueio, exija rearme manual para que o usuário tenha ciência da existência do vazamento e possa reparar o problema antes de religar o aparelho;

V - seja capaz de bloquear o fluxo de gás automaticamente, mesmo na falta de energia elétrica, bem como de rearmar o dispositivo detector-bloqueador quando do retorno da energia, sem que haja intervenção humana;

VI - contenha documento comprovando a aprovação pelo INMETRO e esteja de acordo com a norma NBR-8473, que regulamenta a utilização de gás de uso doméstico.

Art.7º. A instalação e a avaliação de funcionamento inicial ficarão a cargo dos estabelecimentos e dos prédios residenciais que se enquadrarem na obrigatoriedade prevista nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º desta lei, por meio de empresas que comercializem dispositivos que preencham os requisitos técnicos e de segurança previstos no artigo 6º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Art. 8º. O Poder Executivo indicará, por decreto, o órgão municipal responsável pela fiscalização do que for estabelecido nesta lei, podendo adotar as seguintes providências:

I - constatando que os estabelecimentos e os prédios residenciais não tenham cumprido, parcial ou totalmente, as determinações desta lei, os responsáveis serão previamente notificados para a regularização, no prazo máximo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto sem que o notificado tenha cumprido o que ficou estabelecido na notificação, será aplicada, ao infrator, multa diária, no valor de 7 UFM, até a integral regularização.

Art. 9º. O representante do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de outubro de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Santa Rita do Sapucaí ainda não possui Brigada de Incêndio, nem Corpo de Bombeiros Militar, com atuação em casos de incêndios nas áreas industriais, domésticas ou públicas.

Com o grande crescimento imobiliário, industrial e comercial, é necessário que os imóveis tenham maior segurança, para evitar acidentes que possam causar perdas humanas e materiais.

A instalação de aparelhos sensores, com a finalidade de detectar e bloquear vazamentos de gás nos edifícios e estabelecimentos que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás encanado de nafta ou natural no Município de Santa Rita do Sapucaí, pode ser um importante instrumento de prevenção de acidentes ocasionados por vazamentos de gás.

Não há como negar o risco permanente em ambientes sem a monitoração de vazamento de gás. Por meio do olfato, não se consegue discernir entre concentrações perigosas e não perigosas de gás. De qualquer forma, os vazamentos precisam ser evitados, pois causam a maioria dos acidentes com gás nas áreas industrial, doméstica ou pública. Ocorrem por variados motivos e podem provocar explosões, incêndios, sendo uma das ameaças mais comuns ao meio ambiente.

É notória a evolução do mercado de uso do gás combustível como alternativa energética, que cada vez mais deve estar presente no dia a dia dos consumidores. Dentro desse prisma, é fundamental o estabelecimento de requisitos concretos que almejem a sua confiabilidade.

As atividades de instalação de gás e seus respectivos equipamentos de utilização merecem atenção especial, em função de seus aspectos de segurança. Portanto, como medida preventiva, no sentido de evitar tais ocorrências, o uso de equipamentos detectores de vazamento tem sido largamente empregado, assumindo, desta maneira, uma importância muito grande quando se trata da proteção ao meio ambiente.

Sua instalação deve obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Técnicas Nacionais (ABNT). Essa medida vem sendo adotada em diversos Estados com resultados significativos. Embora impliquem em custos com a aquisição do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



equipamento, esses, com certeza, serão insignificantes se comparados com os gastos que o cidadão e o próprio Estado têm na ocorrência de acidentes provocados por vazamento de gás.

Por isso, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de outubro de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Vereador